



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail:
conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

RESOLUÇÃO CME/ Nº 01/2022.

Regulamenta a obrigatoriedade de incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher no âmbito, do Sistema Municipal de Ensino de Charrua- RS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHARRUA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 9.349/96, nº 10.639, nº 11.274/06, no Parecer CNE/CEB nº 01/04, na Lei Municipal nº 1.585 que institui o Sistema Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO:

- Lei nº 14.164/21, que cria a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada em março em todas as escolas públicas e privadas de educação básica.
- Lei nº 11.340, de 17 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail:
conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

RESOLVE

Art. 1º Orientar as instituições escolares que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino, a incluir em seu Projeto Político Pedagógico e Planos de Estudos conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher.

Art. 2º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, no âmbito de todo o currículo escolar da educação básica, em especial nas Áreas de Conhecimento de Ciências Humanas, Linguagens e Ciências da Natureza, observadas as diretrizes da legislação correspondente a produção e distribuição de material educativo adequado a cada nível de ensino.

Art. 3º Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino com os seguintes objetivos:

- I- Contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (lei Maria da Penha);
- II- Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;
- III- Integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;
- IV- Abordar mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, instrumentos protetivos e os meios para o seu registro;
- V- Capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;
- VI- Promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher;



Prefeitura Municipal de Charrua
Sistema Municipal de Ensino
Conselho Municipal de Educação
Fone: (54) 3398-1115
E-mail:
conselhodeeducacao@charrua.rs.gov.br

- VII- Oportunizar a participação dos profissionais da educação em palestras e formações que visem a valorização da mulher na sociedade; e
- VIII- Promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino.

Art. 5º Para assegurar ao Sistema Municipal de Ensino, a entidade mantenedora, deverá garantir às unidades escolares:

- I- Condições financeiras e materiais, assim como acervo documental referente à legislação educacional específica e didáticos necessários;
- II- Formação continuada para profissionais da educação, com vistas à efetivação das práticas pedagógicas referidas nesta Resolução.

Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ELSA MARIA TRENTIN FOCHI- presidente

DAIANE DE GIACOMETTI – vice-presidente

FERNANDA CADORE ANTUNES – secretária